REGISTRADO NO LIVRO PROPRIO
Em 30/08/84 fls 138 a V
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 481/84

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Dispõe sobre o Orçamento Plurianual & de Investimentos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimento do Município do Belo Jardim, para o triênio de 1985/1987, que estima a RECEITA DE CAPITAL em Cr$ 4.805.000.000,00(quatro bilhões, oitocentos e cinco milhões de cruzeiros), e fixa a DESPESA DE CAPITAL em igual valor, conforme discriminação dos ANEXOS I e II;

Art. 2º - No cumprimento do disposto do artigo anterior, serão observadas em cada exercício os limites parciais das Despesas de Capital fixada nesta Lei, de acordo com o ANEXO II;

Art. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas aos mesmos investimentos;

Art. 4º - As receitas de Capital para os exercícios dos programas constantes desta Lei, serão formadas pelos ..... SUPERAVIT dos respectivos orçamentos, pela alienação de bens,recursos transferidos e demais receitas especificadas no Art. 11, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.985;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário;

- continua -

REGISTRADO NO LIVRO PROT.
Em 30/08/84 fls 138 vº V
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

- Continuação Fls. 2 -

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, PE, em, 30 de outubro de 1.984.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.